LEI Nº 1191-A

Projeto de Lei nº 130/02
de autoria do
Vereador Luiz Antonio dos Santos

Proíbe o trânsito de bicicletas nas feiras-livres realizadas no Município.
Proc. nº 34828/02

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido o trânsito de bicicletas nas feiras-livres realizadas no Município.

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas de sinalização, visando ao cumprimento desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de outubro de 2002.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/10/02
Jornal Vicentino
20/02